Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

FICHA DE TESTEMUNHO

Subcomissões:

Subcomissão I ( ) **Subcomissão II ( )** **Subcomissão III grupo A( )** **Subcomissão III grupo B(X)**

Subcomissão IV grupo A( ) **Subcomissão IV grupo B( )** **Subcomissão IV grupo C( )** **Subcomissão V( )**

Subcomissão VI grupo A( ) **Subcomissão VI grupo B( )** **Subcomissão VI grupo C( )** **Subxomissão VI grupo D( )**

Número do caso: _____

DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:

1. **Data:** 23 / 03 / 2017
2. **Hora de Início:** 8h30min
3. **Hora de encerramento:** _____
4. **Local:** FUMEC
5. **Nome/função dos entrevistadores:**
   José Antônio Marçal /
   _____ /
   _____ /

DADOS DO DEPOENTE;

1. **Nome completo:** Dríopio Carlos Ramos Pereira
2. **Data de nascimento:** 03 / 08 / 1952
3. **Naturalidade (cidade/estado):** Salvador / BA
4. **Nacionalidade:** Bras
5. **Sexo:** ( ) Feminino (X) Masculino
6. **Documentos de Identificação:**
   RG: M. 1656491
   CPF: 129.516.926-68
   Outro: _____
7. **Endereço atual completo:**
   Rua Teixeira Mendes 25/706
   cidade Jardim
8. **Telefones:**
   Residência: (31) 3309-9042
   Celular: (31) 9951-0078
   Trabalho: ( ) _____
9. **Endereço eletrônico:** carlao.pereira13@gmail.com

10. O declarante é:

( ) Vítima

( ) Familiar de vítima

( ) Testemunha

(X) Outro EX. SINDICALISTA

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, Antonio Carlos Ramos Pereira **, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Coveng denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.**

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,
(X) autorizo a gravação do meu depoimento
(X) autorizo a utilização pela Covemg de imagens colhidas no depoimento
(X) autorizo a utilização pela FUMEC de imagens, para fins acordados com a Covemg
( ) requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.

BH, 23 de maio de 2017.

(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: _____

Nome legível: Antonio Carlos Ramos Pereira

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade,assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente: Assinatura: _____

Nome legível: Antonio Carlos dos Reis